



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a justificativa do preço.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VII - justificativa de preço;

Assim sendo esta comissão de contratação fez levantamento de preços dos serviços objeto deste processo que é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade para a Câmara Municipal de QUIPAPÁ, de acordo com o Termo de Referencia em anexo. Após pesquisa de valor de mercado para serviços de assessoria e contábil, formalizado em favor de diversos Municípios de Pernambuco, no portal do TCE/PE conforme evidencia a documentação acostada, percebe-se que o preço mensal apresentado se revela de acordo com o valor de mercado pela prestação dos serviços que se deseja contratar, na medida em que se apresenta inferior àqueles contratados por outros escritórios de contabilidade para municípios do porte de Quipapá.

Assim sendo, a decisão em contratar pelo preço proposto pela empresa decorre do fato deste se apresentar compatível com os preços de mercado.

Quipapá, 18 de fevereiro de 2025.

Gilmar Gomes Batista
Agente de Contratação

Maria Denize Barbosa Campos
Equipe de apoio

Mauricio Batista da Silva
Equipe de apoio

